



PROJETO DE LEI Nº 036 -C/2021

Institui o Setembro Lilás dedicado à prevenção da violência contra profissionais da educação no Município de Ribeirão das Neves e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Setembro Lilás dedicado à prevenção da violência contra profissionais da educação no Município de Ribeirão das Neves, Minas Gerais, no exercício das suas atividades laborais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, conforme Lei 12.014, de 06 de agosto de 2009, que altera o Art. 61 da Lei 9394/96, são profissionais da Educação os docentes, os coordenadores, supervisores e orientadores educacionais, os dirigentes, os técnicos administrativos e outros profissionais que fazem parte do processo educativo assumindo, também, papel de Educador, principalmente pelo exemplo de suas ações ao preservar o patrimônio escolar, no exercício direto às unidades escolares.

Art. 2º. O Setembro Lilás deverá ser incluído no calendário oficial de eventos do Município de Ribeirão das Neves.

Art. 3º. São objetivos propostos desta Lei:

I - conscientizar a comunidade escolar sobre a análise e reflexão da violência contra os profissionais da Educação;

II - adotar medidas preventivas e corretivas para situações em que os profissionais da Educação em decorrência de suas funções, sejam vítimas ou corram riscos quanto à sua integridade física, psíquica e moral;

III - estabelecer, em parceria com a comunidade escolar, acordos de segurança e proteção aos profissionais de ensino, como parte integrante para o bom funcionamento e harmonia nos estabelecimentos de ensino;

IV - incentivar os discentes a participarem das decisões disciplinares da instituição buscando segurança e proteção dos profissionais de ensino;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

V - demonstrar à comunidade escolar que o respeito e demais valores aos Profissionais da Educação é indispensável ao pleno desenvolvimento da pessoa aos educandos.

Art. 4º. Para o desenvolvimento dos objetivos propostos no Artigo 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Lazer para o desenvolvimento de ações protetivas.

Art. 5º. Revogadas as disposições ao contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”



JUSTIFICATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 036 -C/2021

A violência nas escolas se delinea como uma problemática que galvaniza a atenção da sociedade. Cada vez mais repercute a ideia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido.

O cenário que se cria é de escolas em que as relações sociais nem sempre são amistosas e harmônicas, e alunos, seus familiares e professores não se unem em torno de objetivos comuns. Ao contrário, a convivência na escola pode ser marcada por agressividade e violência, muitas vezes naturalizadas e banalizadas, comprometendo a qualidade do processo de ensino-aprendizagem e das relações entre as escolas, as famílias dos alunos e a comunidade como um todo.

De acordo com dados de uma pesquisa feita pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre violência em escolas com mais de 100 mil professores, o Brasil lidera o ranking de agressões contra docentes. Dentre os professores ouvidos, 12,5% afirmaram ser vítimas de agressões verbais ou intimidações de alunos, sendo a mais comum a agressão verbal (44%), seguida por discriminação (9%), bullying (8%), furto/roubo (6%), e agressão física (5%).

A violência contra professores é mais uma forma de violência que, infelizmente, parece normalizada pela falta de debate ou de propostas práticas para lidar com o problema.

No Brasil, dentro de dois anos ocorreram trágicos massacres com vítimas fatais em estabelecimentos de ensino. O mais marcante destes foi em 13 de março de 2019, na Escola Estadual Professor Raul Brasil, na cidade de Suzano, São Paulo e, recentemente no município de Saudade, Estado do Paraná, no dia 04 de maio deste ano. Ambos os casos, tiveram como vítimas alunos, funcionários e educadores.

A educação de um indivíduo se dá principalmente de três formas: pela família, responsável pela socialização primária, pela escola, local onde a criança passa a conhecer a vida coletiva, e pela sociedade, com suas múltiplas influências culturais e sociais. Portanto, não se trata de responsabilizar uma ou outra, mas sim de reconhecer os diferentes papéis de cada uma e atuar em parceria para que de forma intencional tenhamos como base o convívio social pacífico, o respeito, o olhar atento para manifestações preocupantes relacionadas à saúde mental, o aprendizado sobre como resolver os nossos conflitos, e a capacidade de reconhecer as nossas emoções para que saibamos reagir a elas sem violência verbal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

física. Além disso, o poder público deve oferecer propostas e subsídio financeiro para o desenvolvimento de projetos voltados à cultura de paz nas escolas e apoiar o diagnóstico sobre a cultura escolar em diferentes instituições para que, assim, medidas preventivas possam ser adotadas.

Na tentativa de combater as agressões que acometem aos educadores, apresento-lhes este Projeto de Lei busca, através de um enfoque preventivo, educativo e conscientizador, evitando tais ações que prejudicam de forma efetiva o processo educacional brasileiro, desvalorizando este profissional e desestimulando-o à boa prática do ensino.

Assim, pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 17 de maio de 2021.

CLÁUDIO FERREIRA DE ANDRADE

Vereador

Segundo Secretário

VEREADOR CLAUDINHO NEVES

“GENTE DA GENTE”